AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.808 - GO (2018/0096828-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA S/A
ADVOGADOS	:	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
		YANA CAVALCANTE DE SOUZA - GO022930
AGRAVANTE	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	:	LUIZ HENRIQUE SANTOS DE PAULA - LIQUIDANTE
ADVOGADOS	:	JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101
		JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS - GO037027
AGRAVANTE	:	LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - PR007919
ADVOGADOS	:	MÔNICA FERREIRA MELLO BEGGIORA - PR033111
		FRANCIS ALMEIDA VESSONI - SC028308A
		ADRIANA LETÍCIA BLASIUS - PR067065
AGRAVADO	:	WANESSA FLORES CAVALCANTE DE MIRANDA
AGRAVADO	:	ILEZA PIRES DE MIRANDA
AGRAVADO	:	THAYSSA FLORES CAVALCANTE DE MIRANDA
AGRAVADO	:	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	CLINTON BATISTA JUNQUEIRA
AGRAVADO	:	KELLEN BATISTA JUNQUEIRA
AGRAVADO	:	MARGARIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	EDUVIRGEM RODRIGUES NOGUEIRA
AGRAVADO	:	JOSE CARLOS BARRETO
AGRAVADO	:	APARECIDA OBELINA MOREIRA BARRETO
AGRAVADO	:	JANIO FLORES CAVALCANTE DE MIRANA
AGRAVADO	:	JOSEAN FERNANDES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	FELIPE SOUZA GALVÃO - GO037689A
INTERES.	:	ITAÚ SEGUROS S/A
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravos em recursos especiais interpostos por Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida S/A, Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial e Liberty Seguros S/A, reenviados a esta Corte pelo Tribunal de Justiça de Goiás, com restabelecimento da tramitação (cf. certidões de fls. 1.275-1.276/e-STJ).

Chamo o feito à ordem.

Por meio da decisão de fls. 1.214-1.215/e-STJ, determinei o retorno dos autos à origem, com a respectiva baixa nesta Corte, porque a questão versada nos presentes recursos é a mesma tratada no Recurso Extraordinário 827.996, em que

reconhecida a repercussão geral da matéria constitucional suscitada (Plenário Virtual, Relator o Ministro Gilmar Mendes).

A referida decisão foi devidamente publicada, transitando em julgado em 22.11.2018, nos termos da certidão de fl. 1.218/e-STJ.

Dessa forma, esgotada a prestação jurisdicional, determino o cumprimento da decisão de fls. 1.214-1.215/e-STJ, com a imediata baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora